

ASS. CONSTITUINTE - GERAL

CORREIO BRAZILIENSE

A soberania da Constituinte

07 JUL 1986

BONIFÁCIO DE ANDRADA

O presidente da Câmara dos Deputados está preocupado com a tese de alguns parlamentares de que a futura Assembléia Nacional Constituinte deveria funcionar concomitantemente com o Congresso, isto é, Câmara e Senado. Para fazer face à questão da elaboração da legislação ordinária, o presidente da Câmara sugere a criação de uma Comissão Legislativa a ser escolhida pela Assembléia Nacional Constituinte, o que, a nosso ver, fere a soberania da mesma, devendo o assunto ser resolvido pelo seu plenário, conforme a tradição brasileira.

Na realidade, o fulcro do problema é o risco de se deturpar e enfraquecer a Assembléia Nacional Constituinte como, no fundo, muitos querem fazê-lo — e nisso tem razão o presidente do PMDB.

Creio que não há dúvidas a resolver e nem a admitir. A Assembléia Constituinte de 1987 ou será uma Constituinte de verdade ou de mentira. Se for de verdade, deverá ser soberana e com plenos poderes para tudo resolver, em matéria política e jurídica. Caberá à mesma fazer a Constituição e decidir sobre a legislação ordinária. E, como toda Assembléia Constituinte, funcionará com exclusividade, pois não há exemplo na História do País — e mesmo do exterior — de uma Assembléia Constituinte funcionar concomitantemente com Câmara, Senado e Congresso Nacional.

Aliás, o texto da convocação da Assembléia Constituinte de 1987 não admite essa hipótese, de uma falsa constituinte. Isto seria um absurdo, uma incoerência e, o que é pior, uma farsa. Teríamos uma Assembléia



Constituinte de mentira, funcionando pela manhã; a Câmara e o Senado à tarde; e, à noite, o Congresso Nacional. Seria uma confusão legislativa. O Congresso iria dificultar os trabalhos da Assembléia e o seu acompanhamento pelo povo.

No Brasil, em 1823, a Assembléia Constituinte funcionou com exclusividade. Também em 1891, após a proclamação da República. O mesmo aconteceu em 1934, em seguida à Revolução de 1930. Em 1946, após a queda da ditadura, ela também desempenhou seu papel com exclusividade.

Em todos os países do mundo é o que tem ocorrido. Após a Primeira Guerra Mundial, e também depois

da Segunda, todas as Assembléias Constituintes funcionaram com poderes exclusivos na representação do povo. Assim na França, na Alemanha, na Itália, na Austria etc. Ainda agora, após a mudança do regime em Portugal e na Espanha, ocorreram fatos idênticos.

Um Congresso legislativo pode receber poderes constituintes e continuar sendo um Poder Legislativo, possuindo Câmara e Senado. Nesse caso não será uma Assembléia Constituinte soberana, mas, sim, um Congresso com atribuições constituintes fornecidas, cedidas, apresentadas por um outro Poder. Exemplo disso é o Congresso Nacional em 1967, durante o governo Castello Branco. O Congresso,

pelo Ato Institucional nº 4, recebeu atribuições constituintes do chefe do Governo da Revolução e não funcionou com exclusividade porque a Câmara e o Senado continuaram a existir durante os seus trabalhos. Desta forma se, em 1987, a Assembléia Nacional Constituinte funcionar concomitantemente com Câmara e Senado nós teremos uma repetição de 1967 e jamais uma Constituinte verdadeira, soberana, com plenos poderes, como em 1946, 1934, 1891 e 1823.

Embora entendendo como muito louvável a Proposta Constitucional do eminente presidente da Câmara dos Deputados, criando uma Comissão Legislativa dentro da futura Assembléia Constituinte de 1987, sou dos que julgam que a matéria deveria ser adiada para ser decidida pelo plenário constituinte.

É preciso lembrar que o texto da convocação da futura Assembléia Constituinte de 1987 é muito semelhante ao texto da convocação da Constituinte de 1946, a qual, por ter sido soberana, foi de funcionamento exclusivo. O ilustre presidente da Câmara há de se lembrar da batalha parlamentar na qual pessoalmente nos empenhamos para modificar o texto da proposta originária do atual governo, remetida pelo Presidente da República, que continha duas expressões, no artigo 1º e no 3º, que poderiam, realmente, nos enquadrar na hipótese congressual de 1967, ao tempo dos governos militares, o que finalmente foi alterado, ficando com a atual redação.

O deputado Bonifácio de Andrada é professor de Direito Constitucional